

## **Programa de Emergência Alimentar - Cantina Social**

### **Regulamento Interno**

O Programa de Emergência Alimentar (PEA) pretende maximizar os recursos existentes, privilegiando uma lógica de proximidade, através da intervenção nas situações mais vulneráveis, garantindo às famílias que mais necessitam, o acesso a refeições diárias de baixo custo.

#### Capítulo I

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1º

##### (Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento interno destina-se a estabelecer as regras de funcionamento de uma cantina social a implementar no concelho, que fornecerá refeições confeccionadas a indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, comprovadamente carenciados e residentes no concelho do Ferreira do Zêzere.

A cantina social a implementar funcionará inicialmente em duas Instituições Particulares de Solidariedade Social que integram o Conselho Local de Ação Social de Ferreira do Zêzere, designadamente, o Centro de Recuperação Infantil de Ferreira do Zêzere (CRIFZ) e a Associação de Melhoramentos e Bem Estar Social de Pias (AMBESP), após celebração de protocolo com o ISS,IP.

##### Artigo 2º

##### (Objetivo)

O presente regulamento interno tem como finalidade, para além da regulamentação do funcionamento da cantina social, a definição dos critérios de atribuição do referido apoio alimentar.

### Artigo 3º

#### (Vigência do Programa)

O Programa de Emergência Alimentar (PEA) tem como período de vigência, o espaço de tempo compreendido entre os meses de novembro a dezembro de dois mil e doze, com possibilidade de renovação.

### Artigo 4º

#### (Tipo de Serviço Prestado)

1. O serviço prestado baseia-se na confeção e fornecimento de refeições, de acordo com o protocolo assinado entre o ISS e as instituições, pela cantina social, preferencialmente em regime de takeaway, para consumo no domicílio;
2. Cabe às Instituições que não funcionam 7 dias por semana assegurar as refeições com a possibilidade de enviar as mesmas no dia anterior.

## Capítulo II

### **Processo de Atribuição**

### Artigo 5º

#### (Beneficiários)

Desde que comprovada a situação de carência económica, as refeições poderão ser atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Situações recentes de desemprego múltiplo, com despesas fixas e com filhos;
- b) Famílias e indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais elevados;
- c) Famílias e indivíduos com doença crónica com baixos rendimentos;
- d) Famílias e indivíduos com pensões ou outro tipo de prestações sociais baixas;
- e) Famílias monoparentais com baixos rendimentos;
- f) Situações de calamidade pública e/ou de emergência temporária, nomeadamente, incêndios, despejos, doença, etc.

## Artigo 6º

### (Condições de Atribuição)

Constituem condições de atribuição social:

- a) A existência de avaliação que fundamente a situação de carência e /ou vulnerabilidade do indivíduo e/ou família;
- b) A inexistência ou insuficiência de outros meios/recursos sociais adequados à situação diagnosticada;
- c) A prova de residência do titular e agregado, na área geográfica do concelho de Ferreira do Zêzere;
- d) Emergência temporária decorrente de catástrofes naturais, situações no âmbito da saúde pública e doença incapacitante;
- e) Aos indivíduos/famílias que já beneficiam de apoio por qualquer recursos da comunidade a nível da alimentação (como por exemplo: beneficiários do PCAAC, entre outras), deverá ser realizada uma avaliação e uma fundamentação com o devido parecer técnico.

## Artigo 7º

### (Critérios para efeito de capitação)

1. A capitação do rendimento do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula: **C=RAF – DAF/N**

Em que:

**C:** Capitação

**RAF:** Rendimento mensal do agregado familiar

**DAF:** Despesas fixas mensais do agregado familiar

$$C = \frac{RAF-DAF}{N}$$

**N** ( Nº de elementos do agregado familiar)

2. Para efeitos de capitação, consideram-se os seguintes rendimentos:
  - a) Rendimentos de trabalho dependente;
  - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c) Rendimentos de capitais;
  - d) Rendimentos prediais;
  - e) Pensões;
  - f) Prestações sociais (Prestações familiares para crianças e jovens, Abono de família pré-natal; Subsídio de maternidade, Subsídio de monoparentalidade, Bonificação por deficiência; Subsídio mensal vitalício; Complemento por Dependência I e II graus, RSI);
  - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
  - h) Bolsas de formação.



3. Consideram-se despesas mensais as seguintes:
  - a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, devidamente comprovada;
  - b) Despesas com água, luz, gás, calculadas com base na fatura do último mês;
  - c) Despesas de saúde no valor não participado pelo SNS, nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados/doença crónica ou deslocações a tratamentos (comprovados e não participados);
  - d) Despesas com frequência de equipamento social;
  - e) Outras despesas que após avaliação técnica sejam consideradas elegíveis.
4. Haverá deferimento de serviços se a capitação do rendimento disponível do agregado familiar, for inferior a 25% do valor de referência do IAS.
5. A recusa de apresentação dos meios de prova para análise de comprovada carência implica o indeferimento tácito;
6. A decisão da atribuição das refeições ao agregado familiar pode ser alvo de retificação ou ratificação em reunião do Núcleo Executivo e de Núcleo Local de Inserção.

#### Artigo 8º

(Meios de Prova)

Sempre que existam fundamentos sobre a veracidade dos comprovativos anteriormente referidos serão efetuadas as diligências necessárias ao apuramento da situação.

#### Artigo 9º

(Procedimentos)

- a) A sinalização é feita por qualquer cidadão nas entidade competentes, através do preenchimento de impresso próprio;
- b) Por cada agregado será elaborado um processo familiar, uniforme a todas as cantinas sociais, onde conste designadamente, a identificação completa e residência do indivíduo/agregado familiar entre outros elementos identificativos e justificativos do apoio prestado;
- c) Haverá articulação entre as instituições de modo a eliminar a possibilidade de sobreposição de apoio ao nível de fornecimento de refeições;
- d) Será assinada pelas partes uma declaração de aceitação onde constará o número de refeições fornecidas, o valor da participação familiar e a data de pagamento;
- e) Conhecer os deveres e obrigações a que se sujeita ao integrar este programa;

- f) A situação será analisada e decidida em reunião com os parceiros envolvidos no projeto, de acordo com a captação e avaliação social global.

#### Artigo 10º

##### (Comparticipação)

- a) Receber mensalmente do ISS o valor protocolado e relativo ao número efetivo de refeições servidas;
- b) Participação das famílias: até quatro pessoas por agregado familiar será cobrado 1€, a partir de quatro pessoas por agregado familiar, será cobrado 0,50€ por cada elemento do mesmo;
- c) A decisão de realizar o transporte da refeição e a cobrança do mesmo cabe à instituição;
- d) O pagamento é efetuado na contra entrega da refeição.

### CAPITULO III

#### **Obrigações**

#### Artigo 11º

##### (Deveres dos Beneficiários)

Os indivíduos e/ou familiares que irão beneficiar do Programa de Emergência Alimentar (PEA), deverão:

- 1. Avisar a instituição de imediato, caso se verifique uma alteração de residência, da situação económica ou composição do agregado familiar;
- 2. Fornecer todos os documentos que comprovem a sua situação económica, assim como os documentos pessoais necessários para identificação do agregado familiar;
- 3. Deslocar-se à instituição para levantar a refeição pois, só em situação extraordinária e devidamente fundamentada, o transporte da refeição será assegurado pela instituição não constituindo este uma obrigação da mesma;
- 4. Levantar as refeições em recipiente adequado para o efeito (cuja aquisição é da sua responsabilidade), em boas condições de higiene e no horário estipulado pela Instituição;
- 5. Efetuar o pagamento correspondente à contra entrega de cada uma das refeições.
- 6. A não comunicação, com antecedência de 24 horas, implica o pagamento integral da mesma;
- 7. Respeitar os funcionários, voluntários e utentes, bem como o espaço físico da instituição, de acordo com o seu regulamento;
- 8. Cumprir com o estipulado no presente regulamento interno.

